

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI Nº 145, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970.

Outorga título de cidadania ao Sr.  
Amauri Sobreira Quintino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É outorgado ao Sr. AMAURI SOBREIRA QUINTINO, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, o título de cidadão tabuleirense.

Art. 2º Em sessão solene a ser realizada oportunamente, será feita a entrega do referido título honoríficos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / / as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de setembro de 1970.

---

Alcides Monteiro Chaves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

145.  
LEI Nº. DE 20 DE ABRIL DE 1970.

Regulariza a situação dos servidores Municipais que a participavam da arrecadação de tributos e multas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica vedada, a partir de 30 de outubro de 1969. Por força no disposto no Art. 196 da Constituição do Brasil, a participação de servidores públicos Municipais no produto de arrecadação de tributos e multas inclusive da dívida ativa.

Art. 2º - Aos servidores que, em 30 de novembro de 1969, ocupam cargos ou exerciam funções sob o regime mencionado no artigo anterior, fica assegurada, a títulos de direito pessoal, a percepção mensal, invariável, do valor da soma das participações que lhes foram atribuídas de janeiro a outubro de 1969, dividido por dez, sem prejuízo da remuneração mensal atribuída ao cargo ou ao exercício da função,

§ 1º - Perderá direito ao benefício assegurado neste artigo o servidor que se afastar do cargo ou função que lhe deu direito ao benefício, ressalvado os casos de férias, licenças remuneradas e outros previsto em lei.

§ 2º - O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo terá direito à incorporação, aos proventos de aposentadoria, do acréscimo de remuneração que lhe for atribuído, o qual será sempre invariável.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o valor do benefício previsto no artigo 2º poderá ultrapassar a 100% (CEM POR CENTO) do vencimento do cargo ou função exercidos.

Art. 4º - Nenhum percentual de aumento de vencimentos nem o cálculo que quaisquer vantagens incidirão sobre a quantia assegurada, a título de direito pessoal, na forma do artigo 2º aos servidores dele beneficiários.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 5º - O servidor que, exercício de fiscalização, deixar de autuar contribuinte incluso em infração de legislação fiscal, praticará ilícito administrativo de lesão aos cofres públicos, sujeitando-se à / penas de admissão.

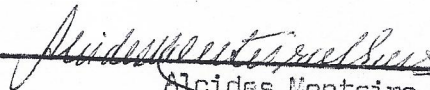
Art. 6º - O a crêscimo de remuneração instituindo nesta lei// será pago a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias de pessoal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de Abril de 1970.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em

  
Alcides Monteiro Chaves  
Prefeito Municipal